



162 -220  
N. 4151



Fls. 1

1924

# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Elvian*

*Protesto Marítimo*

*Comandante do Leão de*  
*"Mogy"* *Reynard*

## Autuação

Ao *5* dia *74* do mez de *Novembro*  
do anno de mil *924* nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *o pro-*  
*testo marítimo em*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Mai-*  
*or* *es Ovidio Sub. Escr.*



Juizo Federal



Primeiro Supplente

da

Comarca de Paranaigua,

Estado do Parana

Nº

Escritão

Autor de uma certificação  
de protesto  
em que são

O Commandante do rebocador  
Boogy, Pest.

Autuação

Aos oito dias, nos nove dias do mez  
de Novembro de mil novecentos e  
vinte quatro, nesta cidade, entre  
a petição e papeis que adiante  
se veem. Eu, Severo Rocha, Escri-  
var sob. hoc. o emecc

3

Illm Snr 1º Primeiro Supplente do Substituto do dr. Juiz Fe-

deral

*A. Como requer. Nômeia Excelsa Lúcio  
Rocha, Adjunto do Procurador Francisco  
Rocha, & cedrao Newton Louza.*

*Paranaquá 8/11/924.*

*Compis Mauricio Santo*



Diz o capitão Tito de Campos Evangelista, commandante do rebocador nacional MOGY, conductor do pontão CANOE, que tendo sido aquelle requisitado pela Capitania do Porto para serviço de guerra, com todos os seus elementos, officialidade e tripulação, em face da revolta do couraçado S. PAULO, ficou o supplicante impossibilitado de rebocar ao referido pontão que se encontra carregado de madeira, e telhas prompto para sahir. Esse facto acarreta prejuizos, despezas, perdam, damnos e lucros cessantes, aos armadores, carregadores e terceiros, pelo que o supplicante fez a bordo o competente protesto, depois de acta de deliberação, cujos instrumentos junta a presente, afim de que V S se digne permittir-lhe a ractificação do protesto nos termos de direito, com inquerição das testemunhas, signatarias de taes actos.

Para isto, P. a V S se digne de autorisado pelo Exm Snr dr Juiz Federal, tomar-lhe por termo a ractificação do protesto, proseguindo-se na forma legal, com intimação e assistencia dos carregadores Snr Rocha & Cia Ltd, de um Ajudante do Procurador da Republica, e de um curador nomeado aos interessados ausentes. intimando-se tambem e afinal o sr dr. Procurador da Republica, dos termos do protesto e sua ractificação. E. deferimento, dando-se o valor de dois catos de reis para pagamento de taxa judiciaria

*Handwritten signature and address in Portuguese, including 'Paraguay' and 'Montevideo'.*



*Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a recipient address or header information.*



*Main body of the letter, consisting of several paragraphs of very faint, illegible handwritten text.*

Indicações de serviço



ENDEREÇO

urgente Off  
Dr Juiz Federal a' 1º  
Supplente Juiz Federal Pguá

Imprensa Nacional

RECEBIDO

### Repartição Geral dos Telegraphos



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas. — Art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

de  
às  
por

Telegramma de

Curitiba

N.

1

Pls.

22 8

Data

Hora

20 3

autorizo processar ratificação  
protesto Commandante Mogy, enviando  
autos julgamento aqui

Costa Carvalho

Assinatura

Recebido no 11.55

5

ACTA DE DELIBERAÇÃO FEITA A BORDO DO REBOCADOR  
"MOGY", NO PORTO DE PARANAGUÁ, EM 8 DE NOVEM-  
BRO DE 1924.

Aos oito dias do mez de Novembro de mil novecen-  
tos e vinte e quatro, neste porto de Paranaguá, a bordo do rebocador  
"MOGY", sendo Commandante Tito de Campos Evangelista, este mandou  
reunir todos os officiaes e principaes da equipagem, communicando  
aos mesmos ter este rebocador sido requisitado pela Capitania do  
Porto de Paranaguá para o serviço marítimo de transporte de tropas  
militares, resolvendo todos de commum accordo protestar como protes-  
tado está para salvaguardar os interesses da Companhia a que pertenc-  
ce dito rebocador, dos carregadores, embarcadores, consignatarios  
e mais quem de direito fôr, pelos damnos e prejuizos que possam cau-  
sar a demora do rebocador que vem rebocar o pontão "CANOE" que se  
acha prompto para seguir viagem com destino ao Porto do Rio de Ja-  
neiro. Apóz ter sido feita a presente acta lida e ouvida pelos

abaixo assignados que acharam-na conforme pelo que assignam

<i>Tito de Campos Evangelista</i>	<i>Comandante</i>
<i>Alberto C. d'Almeida Gomes</i>	<i>1.º Machinista</i>
<i>Servino Augusto de Freitas</i>	<i>2.º Machinista</i>
<i>João Antonio da Silva Cruz</i>	<i>Mestre</i>
<i>José Ferreira Pauleiro</i>	<i>Fuzilista</i>
<i>Manoel Francisco da Silva</i>	
<i>João Estimaco das Sarras</i>	<i>Marinheiro</i>



PROTESTO LAVRADO A BORDO DO REBOCADOR

"MOGY" .



Aos oito dias do mez de Novembro de mil noventa e vinte e quatro neste porto de Paranaguá a bordo do rebocador "MOGY" eu Tito de Campos Evangelista, Commandante do mesmo rebocador, reunidos os officiaes e principaes de equipagem, declaro o seguinte: que este rebocador acha-se neste porto á disposição do pontão Canoé para rebocal-o com destino ao porto do Rio de Janeiro; de baixo do mesmo commando e responsabilidade; que o dito pontão se acha carregado com madeira e telha e prompto para seguir viagem; entretanto não o pode fazer em virtude de achar-se o rebocador requisitado pela Capitania do Porto de Paranaguá para o serviço militar, requisição essa que parece prolongar-se. E como esse facto acarreta a demora do pontão, com prejuizo commum deste, da carga e do rebocador, resolvi protestar em beneficio de quem fôr contra quem de direito, para ressalva de minha responsabilidade, e para haver-se damno, lucros cessantes e perdas resultantes, pelo que dou como incluídas neste protesto todas as declarações necessarias a bem de quem fôr. E eu Alberto Carvalho de Almeida Gomes servindo de escrivão e assigno com as testemunhas abaixo.

<i>Tito Campos Evangelista</i>	<i>Comandante</i>
<i>Alberto C. d' Almeida Gomes</i>	<i>Escrivão</i>
<i>Servino Augusto de Freitas</i>	<i>1.º Machinista</i>
<i>João Antonio da Silva Braz</i>	<i>2.º Machinista</i>
<i>José Ferreira Louzeiro</i>	<i>Assente</i>
<i>Marcel Francisco da Silva</i>	<i>Furgista</i>
<i>João Estimaco das Santos</i>	<i>(Marinheiro)</i>



Promessa Segur

Aos nove dias do mez de Novembro  
 de mil novecentos e vinte e cinco  
 nesta cidade em cartorio puen-  
 te o Ab. Juiz Vinicio Supplemente  
 em exercicio Olympia Mauricio  
 dos Santos, confidencia do cidar-  
 dao Severio Rocha a quem o mes-  
 mo Juiz deferiu a promessa se-  
 gur e o encargou que com  
 fôo e na consciencia servisse de  
 Escrivão ad. hoc nos presentes san-  
 tos no F. as fôrmas da Lei. E sen-  
 do aceite fizrei para constar  
 o presente que vae eletricamente  
 assignado. Em Severio Rocha Escrivão  
 ad. hoc o encarei e assigno

*Comprovações*  
 Severio Rocha

Certificação

Certifico que intimei os cidadãos  
 Francisco Alves da Rocha e New-  
 ton Souza para prestarem a  
 promessa segur de seus corpos,  
 do que fui sciente firmando do  
 que dou fe.

Em 9/11/24  
 Severio Rocha





Promessa Leg. J

For nome e lido pelo meo de No-  
vembro de mil novecenta e vinte e  
quatro nesta cidade em se revistar  
ciao do M. Juiz Primeiro Supple-  
te em exercicio O Grupo Municipal  
dos Santos perante o mesmo,  
commissio Escricao de seu cargo  
com parecerem os cidadãos Fran-  
cisco Alves da Rocha e Mur-  
ton Souza, si ficam o Juiz de-  
ferir a cada um de per si  
a promessa legit de seu e fid-  
mente servirem nos cargos de  
Adjuncto do Procurador da Re-  
publica ad hoc e Procurador  
interessado mutatis respecti-  
vamente. E sendo aceite  
vrei para cumprir o presente que  
vrie assignado. Em Sevelo Dacia,  
Escricao ad hoc o emrei.

Champan Santos  
Nestor Souza  
Francisco Alves da Rocha

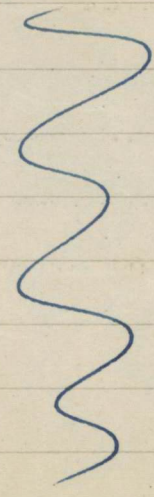




Certidão

Certifico que intimei nesta cidade, os senhores Francisco Alves de Rocha, Newton Souza e Affonso Corrêas, respectivamente Advogado do Procura-10 e do da Republica achados Corredor Surtina com interessados Aureyter e procurações da firma Rocha Cia Ltd e sendo os senhores Capitão Tito Campos e Evangelista Affonso de Almeida no Jabies Severino Aguiar de Freitas mar: João Antonio da Silva Braz José Beneira Canzeiro Manoel Francisco da Silva e João Chiraco das Aguias, estes officiaes do Refocador "Nogoi" intimações foram feitas a bordo do dito refocador para José as 13 horas, e assistirem e ele por em uma rectificação de protesto do que foram scientes ficaram.

O referido é verdade e eu fei  
 em 9/11/24  
 Aveiro Mfg



Auto dito Termo de rectificação  
 Por dez folhas do mes de Novembro de  
 mil novecentos e vinte e quatro nesta cidade  
 de Curitiba no Porto de Rocha seguiu  
 a facha do reboador "Mogy" e sendo  
 ahi compareceu o Comandante Tito  
 de Campos Euclydes Tito, e foi elle fo-  
 clido que rectificava o seu proteto  
 feito a bordo do reboador "Mogy" em  
 re-lacão a re-memoria do mesmo para  
 serviço da Capitania do Porto, com pre-  
 juizo do reboque do portão "Banco" que  
 tambem se está sobre a commenda da  
 rectificação e sobre porem legal  
 que elle foi defendida a affirmar ser  
 verdadeiro o facto constante do mesmo  
 proteto e que tambem ficavam fora do  
 porte deste para todo o effeito  
 de direito. E do que para certificar  
 foy o presente que me assignado.  
 Eu Devoiro Rocha Escrivaõ ad-hoc o  
 emrei. Compro Santo

Subscrupto e assignado

Luiz de



Luiz de

Em seguida em virtude da promessa  
 prestada e tendo em vista o Dicario  
 de Rocha, passou o Juiz a interpor o  
 Capitulo da re-memoria foy o  
 Perjuizo seu nome natural e de  
 o titulo civil, pro-firma, re-estancia

Per sua clau e nomeuse Tito de Caspar  
Evangelista. Capitão de longo curso,  
e seu filho e nome de ilhote no Rio  
Grande naturalizado residente no  
Rio de Janeiro.

Per sua clau e nomeuse se enfor  
Cacciã de seu commercio sugaro  
seu clau e nomeuse.

Per sua clau e nomeuse o retorcaclau Mezz  
e o seu nomeuse Comandante de  
Pereira Comandante de, sua sua sua sua  
do Rio de Janeiro e seu clau e nomeuse  
nomeuse.

Per sua clau e nomeuse o seu nomeuse  
se seu nomeuse o seu nomeuse.

Per sua clau e nomeuse o retorcaclau "Mezz"  
foi representado pela Capitania do  
Rio de Janeiro. Estando seu nomeuse inefi-  
cive a sua officina e trijuvicio  
para o serviço de vigilancia da sua  
em virtude da sua clau e nomeuse  
"Pauco" seu nomeuse se seu nomeuse  
e o seu nomeuse Comandante de  
seu nomeuse, ha muito dias necessitando  
da sua sua sua sua sua sua sua sua  
sua clau e nomeuse do nomeuse "Mezz"  
seu nomeuse a situação e a sua  
pela sua sua sua sua sua sua sua sua  
seu nomeuse para a sua sua sua sua sua  
e mais sua sua sua sua sua sua sua sua  
o seu nomeuse. Edo me seu nomeuse  
seu nomeuse o seu nomeuse seu nomeuse  
Em Ovari de sua sua sua sua sua sua sua



o emmi.

Comprovação  
 do tempo de serviço

## Assentado

Aos nove dias do mes de Novembro de 1924, nesta cidade, no porto d. Pedroff e fundo do reforçado "Moggy," presente o Sr. Juiz Primeiro Supplente em exercicio Ognipio Santos comunido Escriva ad-hoc os Senhores Francisco Albei da Rocha, e Newton Souza respectivamente Adjunto do dr. Procurador e Comandante dos Assentados, a revista de Rocha, Cirillo, compareceram o Comandante do reforçado Moggy, e as testemunhas do puto que foram co Reforçados em lugar que uma não ouvisse o depoimento da outca e inqueridas como realmente se ve. Em Beveio Rocha, Escriva ad-hoc o emmi.



## Primeira testemunha

Defermo Assentado de Freitas com quarenta annos de idade brasileiro casado primeiro na o Livista do reforçado Moggy, no fundo de e em vez, com testemunhas e em nada tinto

presente de seu nome. Logo se resolve impu-  
nicto disse: que o referido Mezz da  
Companhia Comercio e Navegacao foi  
requerido pelo Capitanea da Junta do  
Estado, no dia sete do corrente para  
prestar pericias de vizi lancia do porto,  
deciido se revolta do commercio a bordo  
que emia requisiçao per lancia a ta e ta  
data, ficando assim prouduo presumo,  
sem prejuizo do dito pe referido Mezz, este  
encumprido do se ligue de Junta. Bem  
pertencente se mencio Com lancia e  
que se enuncia sempre, prouduo  
para vizeu se para vizeu se vizeu  
deciido unicamente a se fizeu requisi-  
cao. Quada a pulara do de Junta do  
Provincia da Republica sem este  
nada foi prouduo. E como nada  
mais disse nem que foi prouduo,  
mencio a fizeu encunçao e parte  
que vae de lancia em ta impu-  
ca. O referi Mezz emta a d' lica  
o emta.

Arripio lica  
Serrino Augusto de Freitas. Machi  
Pittman post. vizeu  
p. p. Rocha & Cia., Livraria  
João, Endoumese  
Nilton Souza  
de lica vizeu de Rocha.

Agencia de lica  
Alto Carlos de lica Souza



com pinto de se annu deplac' fignitens  
 n'p'te, immediato do rebocehu N'p'te, sa-  
 sendo sep e emuez, natural de Portugal,  
 scrip'to no Rio de Janeiro, tendo  
 fundado se p'mencia fegul e seu do  
 imp'riado clime que: o rebocehu N'p'te  
 da Com'p'nia Comercio e Navegac'õ  
 veio a este p'nte para se fazer o p'nto  
 Com'õ pertencente à mesma Com'p'nia,  
 que no d'ca p'nte do annu te motivada  
 pela revoltas do Com'cedu' D. Paulo fu  
 o dito rebocehu representado pela capi-  
 tania do P'nte, e foy de p'ntes ser-  
 viuz de p'ntes e seu annu a sua  
 o f'p'ria fidade; que o p'nto Com'õ  
 de f'p'ria e annu de p'ntes p'ntes  
 se f'p'ria, o que uze fu ainda feito  
 de udo f'p'ria amente a dita repre-  
 siccõ. Dada a p'ntes ao D. Fel-  
 f'nto do Com'cedu' de Resu f'p'ria  
 uada p'ntes. O annu uada uada  
 clime uze f'p'ria fu p'ntes uada  
 o f'p'ria uada o p'ntes p'ntes  
 uada. Em f'p'ria f'p'ria f'p'ria  
 o annu

Com'p'ntes

x f'p'ria C. d' Almeida f'p'ria: f'p'ria  
 f'p'ria f'p'ria f'p'ria  
 p. p. f'p'ria & Cia, Limitada

soz f'p'ria f'p'ria

Newton f'p'ria f'p'ria f'p'ria f'p'ria

f'p'ria f'p'ria f'p'ria

f'p'ria f'p'ria de f'p'ria f'p'ria, annu f'p'ria

o qual, assim de facto, Luiz Frey, com o  
seu filho, e a seguinte do seu filho Moysés,  
natural de Bayona, residente no Rio  
de Janeiro, de facto, por poderes seus, em  
virtude d'elles, e de facto, em virtude da  
summa legul empennada sobre o pre. de  
garantir a esta parte com a summa legul  
de se focarem o summa legul, postea-  
cente, a Companhia Commercial e  
Navegacão da Bahia, para sempre, e  
alito se focarem Moysés, que no d'elles  
do documento a Companhia do Porto de  
Estado, repetido o referido se focarem,  
e bem assim com o summa legul, para  
apertarem a servico de guerra, com a  
firmacão da parte de facto, a reaf.  
ta do caracato P. Paulo, que depois  
a parte repetido não foi summa legul  
feito o pre. de facto, do Camé, que se  
se acorda, summa legul para repetir, deci-  
damente e sempre. Dada a summa legul  
da Companhia do Porto de Estado da Repu-  
blica Nacional, para sempre. E como nella  
meio, sobre o nome de se sempre  
memoria, o summa legul o pre. de  
vare d'elles, e sempre. Da parte  
Docto, sempre e sempre.

Cympresantos

João Antonio da Silva Cruz, 2º Mechanista,

Tipographo e impressor,  
p. p. Rocha & Cia., Limitada

João Evangelista

Nemora Souza, v. m. m. m. m. m. do velho.





Quarta-feira

José Ferreira Paes, com vinte e seis annos de idade, portuguez, casado, natural do reyno de Portugal, natural de Portugal, residente no Rio de Janeiro, na freguesia e emparelha, com um filho e uma filha, tudo sumtado a primeira legítima e não impedido de ser; que o reyno de Portugal, e aqui si este ponto no dia de hoje do anno de 1924 se encaminha de reboar o ponto de vista, com seu pertencente a Companhia Comercio e Navegacao, que decide a revolta do contracto P. Paes, e Capitania do Porto deste Estado, separar-se e ser prescripto o dito reyno e a officina de lãde para juntamente servir de guerra com a freguesia do ponto, que decide a guisa separar-se. Foi por este facto feito o reboar do contracto que se annua e separado, que o referido reyno de Portugal, se acha occupado e impedido. Cada a sua freguesia do ponto do reyno de Portugal, e a sua freguesia de lãde separar-se. E com o mesmo modo de ser e ser. Foi por este facto mandado o juiz encaminhar o ponto que se annua e separado. Em Devesi Paes, em vinte e seis de Novembro de 1924.



Compromisso

José Ferreira Paes

Abraço e gratidão;

P. P. Rocha & Cia. Limitada

João Enfoimense

Nemton de Paes, com o nome de Paes e Rocha

Quinta de Junho  
Nunca Francisco de Siqueira, que temta  
e quanto a mim dejudado, humilde, no feito,  
seguinte do refoadado Meff, recitamos do  
Rio grande de Monte Sericente no  
Rio de Janeiro, no fundo de e euzer, tra-  
do puncto de summa legum e euzer  
imperio de me: o refoadado Meff  
da Companhia Comercio e Navegacão  
e segun si este puncto no elias euzer de  
seguinte, euzer pelo de refoar o puncto  
Comoe que se achava em o puncto  
de euzer, que no dia sete de este mes  
no mes de Outubro de Ponte de  
Estado, refoar o refoadado Meff,  
segun puncto refoar de euzer em o  
forca de euzer do puncto de euzer que  
volta do euzer de S. Paulo, refoar  
refoar euzer feita por euzer, que  
de euzer si isso foi hum puncto de euzer  
o refoar do Comoe que se refoar  
de euzer euzer euzer. Dada a euzer  
vaga do euzer de euzer, puncto  
foi refoar puncto euzer de euzer euzer  
do: que o refoar de euzer euzer  
puncto por euzer euzer, que euzer  
esta euzer euzer. Foi euzer de euzer  
segun Companhia. E euzer euzer  
euzer euzer que foi refoar euzer  
o puncto euzer o puncto que euzer  
de euzer. Em euzer de euzer,  
refoar o euzer  
Oyripio Santos

Manoel Francisco da Silva  
M. Francisco da Silva  
p. p. Rocha & Cia. Limitada



João E. Guimarães  
Nestor da Souza  
de cuius est heres subrocto.



Sexta Intimada  
João Pinheiro da Silva, com trinta e oito annos e pouco, brasileiro, solteiro, marriedo de residuado Major, natural da Bahia, residente nesta Cidade, sabendo ler e escrever, nos costumes d'uma vida, tendo por puncto a primeira feitura sendo impericlo chive, que no dia sete do corrente o referido Major, foi representado pela Capitania do Ponto d'este Estado, a fim de puzer revisão de puzer com a puzer do Ponto d'aquele e recolta do couracalle do Ponto, que servio a esse fim. Foi puzer feito o referido couracalle, e puzer a puzer de este Ponto o dito referido. Dada a puzer do di. Couracalle de puzer, puzer foi puzer e puzer puzer no puzer do: que a puzer da Capitania do que se foi feito puzer em puzer que o referido puzer e o occupalle m' puzer. Como nada mais chive nem she foi

per puncta macta o fuit euenim  
a puncto sine me assignato. En. Paiz  
Rocha Guay o emiri.

Olympio Santos

João Christão dos Santos

Abreu dos Santos

João de Deus

João Evangelista

Antonio Souza

Francisco dos Santos

Com. Jurado

Em a clata retia fuit enter euita con.  
e fuit no No. fuit em exercicio. En.  
Devero No. 19. Euita ad hoc o euita

- C. R.

Remetta se

Paraguay 9 de 11/99

Olympio Santos



Em a clata supra recefi enter euita de  
No. fuit. En. Devero No. 19. Euita  
ad hoc o euita!



Requerencia

Aos dez dias do mes de Novembro do  
de 1924 faço requerencia a V. Exa.  
Sr. Juiz Federal  
Em Poderes do Ex. Sr. Juiz Federal  
o emmei

- Remetido -



Oros 14 de Novembro 1924  
pedir estes autos. Em  
Francisco Maranhão  
Esperante e exam. em  
Paul M. A. de S. e S. de S.

Com

Em seguida faço  
estes autos conclusões  
admd. Sr. Juiz Federal  
Francisco Maranhão  
Esperante e exam.  
em Paul M. A. de S. e S. de S.

Logo



Paga a todos, custos e cul. e  
volunt.

Carvalho

P. 14 X 1 924

Certifico que o referido se  
guia para o pagamento  
da taxa judiciária; dou  
fe

C. 25 Nov. 1924.

Assinado

Paul Marant

---



Junçada  
Aos 26 de Novembro de 1924,  
furo a conhoi-  
mento, em furo.  
Eu Francisco Manoel  
Vachas, Escrevente, e  
escrevi em Paul Marant,  
Escrevente Taboão



egard-



# 1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes em Curityba

## IMPOSTO NÃO LANÇADO EXERCICIO DE 1924

N<sup>o</sup> 000098 \*

Rs. 5.000

A's fls. do livro caixa fica debitado o S<sup>nr</sup>. Collector  
**Antonio Duarte Velloso**  
pela quantia de **Cinco mil Rees**

Recebida do S<sup>nr</sup>. Escrivão do Juizo Federal  
proveniente de 1/4% de 2.000.000,00 valor dado  
a um protesto maritimo requerido  
pelo Commandante do rebocador "Magy"

1. Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 10 de Novembro de 1924.

O Collector, *Ant. Velloso*

O Escrivão, *Sady Guedes*



Emolumentos do M. Juiz:



Obra

Das 27. Novembro  
1924, faço estes autos  
conclusos ad m. Dr.  
Juiz Federal. Eu  
Francisco Maranhão, Es-  
crevente e escri-  
ta Paul Paisani escreves. Oub Oub

Cjos



Subs:

Julgo por sustença a presente re-  
tificação e protesto mencionado,  
para que produza a devida effecção  
de- se instrumenta, de p. d. d.  
Instrumento. Cede de Cede,  
unde a sub. de numero e sub.



reservata - ut spectat

In-Registri. Aut-Consuetud.

Data.

No mensuris  
27. inter declarand.  
habeat etiam autem  
Economicis et  
valens. Escentia,  
escentia in Paul Mansau,  
escentia subseri.

1

